

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E DE CLASSE SOCIAL: desafios da mulher e busca por igualdade¹

SEXUAL DIVISION OF LABOR AND SOCIAL CLASS:
challenges faced by women and the quest for equality

DIVISIÓN SEXUAL DEL TRABAJO Y CLASE SOCIAL:
retos de la mujer y búsqueda de la igualdad

Ana Maria Silva Ferreira²

RESUMO: O objetivo deste artigo é demonstrar o contexto da divisão sexual do trabalho na sociedade em diferentes classes sociais, isto é, a divisão sexual do trabalho no âmbito profissional e doméstico (não remunerado), o chamado trabalho reprodutivo. Propõe-se discutir sobre trabalho reprodutivo e o uso do tempo na perspectiva de gênero. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica versando sobre o impacto no uso do tempo na sociedade no que diz respeito à diferença de alcance entre homens e mulheres no âmbito profissional. Ademais, será feito um resumo de leis voltadas aos direitos das mulheres no Brasil, as formas de enfrentamento da diferença financeira entre mulheres de diferentes classes sociais e a exposição das desigualdades de oportunidades relacionadas ao uso do tempo de acordo com o gênero. Por fim, concluímos que o uso do tempo, especialmente no âmbito doméstico, influencia negativamente na vida educacional e profissional de mulher.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher. Classe Social. Divisão Sexual do Trabalho.

ABSTRACT: The objective of this article is to demonstrate the context of the sexual division of labor in society across different social classes, that is, the sexual division of labor in the professional and domestic (unpaid) spheres, known as reproductive work. We propose to discuss reproductive work and the use of time from a gender perspective. The methodology used is bibliographic research on the impact on time use in society with regard to the difference in scope between men and women in the professional sphere. In addition, a summary will be made of laws focused on women's rights in Brazil, ways of addressing the financial difference between women of different social classes, and the exposure of inequalities in opportunities related to time use according to gender. Finally, we conclude that time use, especially in the domestic sphere, negatively influences women's educational and professional lives.

KEYWORDS: Women. Social Class. Sexual Division of Labor.

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos das Mulheres e Políticas Públicas do Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Ordália Alves de Almeida e do Prof. Dr. Thiago Melim Braga.

² Assistente Social, Pós-Graduanda em Direitos Humanos das mulheres e Políticas Públicas do Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED.

RESUMEN: El objetivo de este artículo es mostrar el contexto de la división sexual del trabajo en la sociedad en diferentes clases sociales, es decir, la división sexual del trabajo en el ámbito profesional y doméstico (no remunerado), el llamado trabajo reproductivo. Se propone debatir sobre el trabajo reproductivo y el uso del tiempo desde la perspectiva de género. La metodología utilizada es la investigación bibliográfica sobre el impacto en el uso del tiempo en la sociedad en lo que respecta a la diferencia de alcance entre hombres y mujeres en el ámbito profesional. Además, se hará un resumen de las leyes relacionadas con los derechos de las mujeres en Brasil, las formas de afrontar la diferencia económica entre mujeres de diferentes clases sociales y la exposición de las desigualdades de oportunidades relacionadas con el uso del tiempo según el género. Por último, concluimos que el uso del tiempo, especialmente en el ámbito doméstico, influye negativamente en la vida educativa y profesional de la mujer.

PALABRAS CLAVE: Mujer. Clase social. División sexual del trabajo.

INTRODUÇÃO

O trabalho realizado na Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande – MS de atendimento à mulher vítima de violência, tipificada na lei 11.340 de 2006, conhecida como lei Maria da Penha, traz no seu dia a dia o relato de mulheres que vivem o resultado extremo no que diz respeito secular à desigualdade de gênero. Por fazer parte da equipe de atendimento, ter contato direto com essas mulheres e seus relatos de violência faz emergir o questionamento sobre qual seria o caminho para prevenir que famílias continuem a repetir esse padrão violento.

Debruçar-se sobre os estudos de gênero tem contribuído para chegar à compreensão desse fenômeno de violência, o qual, por muito tempo, foi naturalizado. Assim problematizado, podemos ter a oportunidade de buscar meios para elucidar possíveis caminhos de atuação em torno de tal temática. O presente artigo tem como objetivo principal discutir acerca da divisão sexual do trabalho e suas diferenças de acordo com a classe social. Para tanto, na primeira parte, serão abordados pontos da história legislativa voltada à mulher.

No Brasil, desde sua independência, nossa legislação procurava o caminho de igualdade; nessa perspectiva, ao longo dos anos foi necessário incluir a pauta feminina em legislações que pudessem reparar e até mesmo reconhecer essa necessidade. A Licença maternidade, por exemplo, reconhece uma necessidade

das trabalhadoras, surgindo depois que as mulheres passaram a exercer atividade remunerada. Nesse sentido, muitas outras questões se transformaram em lei que puderam reconhecer e reparar falhas anteriormente naturalizadas em torno de questões femininas, afins a direitos igualitários entre homens e mulheres.

Na segunda seção, serão analisadas as formas de enfrentamento das diferenças financeiras entre homens e mulheres e seus determinantes nas classes sociais. Mesmo com o passar de muitos anos, desde a independência do Brasil, a desigualdade salarial não foi superada, cujo contexto ainda demonstra mulheres com remuneração menor que de homens na realização das mesmas atividades. Pensando no ambiente doméstico, podemos observar também desigualdade na realização das atividades, assim, a sobrecarga existente atribuída à mulher se torna um fator limitante para que seu desenvolvimento em detrimento ao homem.

Por sua vez, na terceira parte deste artigo, será discutido sobre a desigualdade de oportunidades relacionadas ao uso do tempo de acordo com gênero. Pensar na atividade doméstica, como cozinhar, lavar, limpar, organizar, não é tudo, pois, além de as atividades mencionadas precisarem ser planejadas, existe também uma atividade exaustiva que é a cuidar e isso normalmente é exclusivamente atribuído à mulher. Com isso em destaque, prefiguram-se questionamentos importantes acerca da mulher que deseja exercer atividade remunerada ou estudar por exemplo. A exemplo: qual o tempo poderia ter sem comprometer seus compromissos nas demandas do seu dia a dia.

Por fim, procura-se discorrer sobre qual o impacto no uso do tempo na perspectiva de gênero na sociedade, no que diz respeito à diferença de alcance entre homens e mulheres no âmbito profissional.

DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL INDEPENDENTE

Ao longo da história podemos observar derradeiros avanços acerca dos direitos humanos das mulheres. Também, ao longo de todos os séculos passados,

a sociedade estava organizada a partir da dominação do homem sobre a mulher. No Brasil, após a ruptura com Portugal em 1824, o país passa a vigorar sua independência em meados do século XIX dando início legal, por meio da constituição, à defesa de direitos iguais para todos: “A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um” (BRASIL *apud* OLIVEIRA, 2016, p. 244).

Cabe lembrar que a igualdade formal para “todos”, abrangia apenas alguns cidadãos, vale dizer, os homens brancos livres e proprietários, nobres e funcionários, uma vez que a maioria da população analfabeta estava composta por indígenas e negros africanos, submetidos ao regime de escravidão, o que justificou sua exclusão em relação aos direitos civis e políticos, pois não foram reconhecidos como sujeitos de direitos. (OLIVEIRA, 2016, p. 244)

Isso posto, com a chegada da Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, começam a ser reconhecidos alguns direitos, como o de liberdade de expressão de crença religiosa, mas ainda mantendo as invisibilidades de analfabetos, negros, indígenas etc. e “nenhuma referência específica sobre a não discriminação em razão de sexo” (OLIVEIRA, 2016, p. 245). Transcorridas mais de quatro décadas, em 16 de julho de 1934, a nova *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, pela primeira vez, aborda a proibição de discriminação em razão de sexo, raça, profissão, classe social, riqueza, crença religiosa ou ideias políticas:

(...) o Artigo 121 cujos parágrafos passaram a garantir alguns direitos para as mulheres trabalhadoras, como por exemplo: a proibição de diferença de salário por motivo de idade sexo, nacionalidade e estado civil, além de proibir a discriminação de salários por motivo de sexo; proibiu também o trabalho insalubre; garantiu o direito a licença maternidade remunerada; o direito a Previdência Social e assistência medica e férias anuais é determinando no Artigo 136 que trabalho e um dever social. (OLIVEIRA, 2016, p. 246)

O direito ao voto por mulheres, mesmo que se limitando às mulheres que trabalhavam e excluindo as demais, foi um grande passo adiante com relação ao direito das mulheres na *Constituição de 1934*. Com o Golpe de Estado e a chegada da nova *Constituição* em 1937, vieram alguns retrocessos “para a garantia de proteção dos direitos fundamentais individuais, sociais e políticos do povo brasileiro” (OLIVEIRA, 2016, p. 247), com omissão de igualdade

salarial entre homens e mulheres. Como avanço na vigência da *Constituição de 1937*, podemos citar a Consolidação das Leis Trabalhistas com o Decreto de 1º de maio de 1943 “com destaque para o trabalho da mulher, a igualdade de oportunidade e tratamento no emprego e na profissão e a população de discriminação por razão de gênero.” (OLIVEIRA, 2016, p. 248).

Em 1945, com a promulgação da *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, ainda se mantinha o texto “Todos são iguais perante a lei” e, em seu Artigo 157, apontava mais uma série de avanços no nos direitos das mulheres:

[...] específico para as mulheres trabalhadoras, destacando-se, exemplificadamente, o salário mínimo; a proibição de diferença de salário por motivo de sexo, idade, nacionalidade ou estado cível; a proibição do trabalho insalubre; salário do trabalho noturno superior ao diurno; duração diária de trabalho não excedente há oito horas; repouso semanal remunerado; férias anuais remuneradas; direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego nem do salário e previdência social em favor da maternidade, dentre outros. (OLIVEIRA, 2016, p. 249).

Na mesma época, com a vigência da *Constituição de 1945*, foi promulgada a Lei n. 4121 de 27 de agosto de 1962. Nela, o Estatuto da Mulher Casada representava um avanço em relação ao Código Civil de 1916, a partir do qual a mulher “deixou de ser considerada relativamente incapaz”, chefiada pelo marido e também dependia da autorização deste para poder exercer atividade remunerada (OLIVEIRA, 2016, p. 250).

Com o Estatuto da Mulher Casada, a mulher passa a ser uma colaboradora do marido na sociedade conjugal, “passava agora a ser compartilhado em colaboração com a esposa, ou seja, tardiamente a partir da metade do século XX, as mulheres brasileiras tiveram seus direitos civis ampliados”. (OLIVEIRA, 2016, p. 250).

Em 1967, com a promulgação da *Constituição do Brasil*, “todos são iguais perante a lei sem distinção de sexo, raça trabalho, credo religioso e convecções políticas”, vê-se que ao mesmo tempo que valoriza o trabalho para a dignidade da pessoa humana, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o salário

família etc., traz, também, um retrocesso ao reduzir a idade mínima de trabalho de 14 para 12 anos de idade (OLIVEIRA, 2016, p. 254).

Com a carta de 1967, concede à mulher o direito à licença gestante com remuneração antes e após o parto, garantindo seu salário e emprego e aposentadoria à mulher trabalhadora após 30 anos de serviço. (OLIVEIRA, 2016, p. 255). Isso posto, uma nova *Constituição Federal* foi promulgada em 1988 e ficou reconhecida como “Constituição Cidadã, pois pela primeira vez na história das Constituições os direitos e garantias fundamentais foram colocados antes de outros títulos” e sobre a família garantindo direitos iguais entre homens e mulheres enquanto cônjuges (CALIL; L.E.S *apud* OLIVEIRA, 2016, p. 256).

Podemos destacar o reconhecimento de direitos nas áreas de saúde, educação e assistência social que ficou conhecido como tripé da Seguridade Social. Para a mulher trabalhadora, trouxe atenção especial às empregadas domésticas, avulsas e rurais e licença maternidade com 120 dias “sem prejuízo de emprego e salário” (OLIVEIRA, 2016, p. 259).

Os avanços trazidos pela *Constituição de 1988* ficaram marcados como o processo de redemocratização, “reconhecendo alguns direitos da mulher trabalhadora como uma maneira de tentar diminuir as desigualdades e discriminações motivadas por razão de gênero” e, a partir dela, criaram-se novas leis que reforçaram seu compromisso, fruto das lutas feministas, especialmente no que diz respeito ao direito da mulher (OLIVEIRA, 2016, p. 260).

Em 24 de julho de 1991 foram promulgadas as Leis 8.213 que “regulamenta os planos de Benefícios da Previdência Social das Mulheres, como a aposentadoria diferenciada e o salário-maternidade” e a Lei 8.212 que “dispõe sobre a organização da Seguridade Social e assegura, entre outros direitos às beneficiárias, o pagamento do salário-maternidade” (OLIVEIRA, 2016, p. 262).

Para o ano de 1994, a autora cita leis promulgadas em favor das mulheres, dentre elas: Lei 8.930 que inclui estupro como crime hediondo e inafiançável. A Lei 8.921, “Dá nova redação, da Consolidação das Leis do trabalho, retirando a

expressão 'aborto não criminoso', ficando apenas 'aborto', como um dos motivos para não ser considerado falta ao serviço", a ausência ao trabalho é a Lei 8.861 que garante a licença gestante (OLIVEIRA, 2016, p. 263). Outras leis são apontadas por Oliveira (2016), destacamos, de 1995, a Lei 9.046 que garante o direito ao berçário e à amamentação à mulher encarcerada. Em 2002, destacamos a Lei 10.406 que garante à mãe adotiva a licença maternidade e salário maternidade.

A legislação brasileira, ao longo dos anos, foi capaz de alinhar muitos temas em torno do âmbito público, porém, no âmbito privado, permaneceu praticamente intacto perseverando o machismo, muitas vezes de forma naturalizada. A exemplo disso, citamos as formas distintas de educar meninos e meninas, atribuindo servidão às meninas e mulheres e aos homens e meninos uma certa liberdade e poder. Outro marco histórico em favor da mulher, que inova por alcançar o ambiente doméstica, foi registrado em 2006 com a Lei 11.340, Lei Maria da Penha, que previne, coíbe a violência doméstica contra a mulher.

Em 2015, destaca-se, ainda, a Lei 13.104 que prevê circunstância qualificadora do crime de homicídio para incluir feminicídio no rol dos crimes hediondos (planalto.gov.br). Reconhece-se a importância de oferecer essa proteção para a mulher vítima de morte cruel, normalmente dentro de sua casa. Fruto de lutas, reivindicações, passeatas e convenções, as leis, citadas ou não neste trabalho, foram criadas com seu devido reconhecimento da necessidade em reparar a forma de tratamento oferecido à mulher dentro da sociedade brasileira, visando igualdade especialmente no que diz respeito ao gênero.

Olhar para essa recente história de avanços, no que diz respeito às mulheres, traz esperança por mais conquistas de modo a chegarmos à sonhada igualdade de gênero, lembrando que, para conceder direito para a mulher, não há nenhum dano para o homem.

CUIDAR, UMA TAREFA CULTURALMENTE DESIGNADA À MULHER

Ao longo da história a sociedade mantém sua organização de modo a dividir de forma sexual o trabalho: homens à frente do trabalho de produção e remunerado enquanto mulheres à frente do trabalho de reprodução e trabalho não remunerado. Essa divisão delimita o que é para ser “trabalho de mulher” e o que é para ser “trabalho de homem” e, também, demonstra diferença de valorização cujo “trabalho do homem vale mais do que o trabalho da mulher” (KERGOAT, 2009, p. 67).

O trabalho reprodutivo que cabe à mulher de classe social elevada normalmente é realizado de maneira sub-remunerada por outra mulher, a de classe social menos favorecida. Assim, é possível observar de qual forma a tarefa de cuidar, seja da criança, do doente ou idoso, dá-se em diferentes classes sociais. Pelo fato de ser a mulher a responsável por gerar vida, é designado a esta, com base no princípio de naturalidade ou do “divino”, o dever de cuidado intransferível, gerando uma disfunção social, o que poderia se relacionar às relações sociais, “pois para se obter uma procriação de meninos e meninas sadias, se requer mulheres saudáveis” (ROSEMBERG, 2003, p. 51).

O cuidar está na lista de trabalho reprodutivo, assim a mulher não garante o sustento. O próprio conceito de família se apropria da lógica da naturalidade ou de divindade, atribuindo à mulher o cuidar como sendo algo naturalmente feminino ao estar diretamente associado ao trabalho reprodutivo, ou seja, trabalho não remunerado que, muitas vezes, é o trabalho realizado no âmbito doméstico, trabalho que exige tempo de dedicação e “desvia” a mulher da possibilidade de realizar atividades em prol ao seu próprio desenvolvimento intelectual, econômico, emocional e social.

Ao retirarmos o valor cultural colocado pela óptica da religião, da moral e do viés romantizado, os papéis de gerar, dar à luz e criar os filhos poderiam se tornar empreendimentos nacionais que, quando não realizados, podem resultar na extinção da humanidade em pouco tempo (RATHBONE *apud* ROSEMBERG,

2003, p. 50). Essa mística da procriação põe o tema da reprodução social a cargo da natureza de Deus e não das relações sociais.

Mesmo com alguns direitos reconhecidos, é possível perceber grande diferença entre as mulheres brasileiras, no seio familiar e com impacto no que diz respeito ao seu engajamento no mercado de trabalho, especialmente entre distintas classes sociais. Hoje, mesmo com menos filhos, é mantido o papel de cuidadora considerado “como uma importante causa de desigualdades, transmitidas geracionalmente pela socialização dos filhos na divisão sexual do trabalho” (ITABORAÍ, 2016, p. 101).

A desigualdade de gênero persiste e se intensifica ao pensarmos no recorte por classe social na sociedade brasileira de modo que, para a mulher, o acesso à educação e ao emprego se torna mais difícil, como coloca a autora:

Destaca-se, por exemplo, que, enquanto as mulheres das classes altas contratam empregadas domésticas e assim conciliam melhor sua vida pública e privada, as mulheres das classes baixas dedicam tempo ao trabalho doméstico e ao cuidado de suas crianças, as quais têm menos acesso à educação nos primeiros anos de vida”. (ITABORAÍ, 2016, p. 101).

Para esse tema é importante conhecermos como homens e mulheres distribuem seu tempo no ambiente doméstico: de quem é a responsabilidade com as crianças e se estas têm acesso à pré-escola, bem como a maneira como é passado para os filhos sobre a distribuição do tempo empregado nas atividades domésticas. Culturalmente, a sociedade divide o trabalho em duas partes: sendo trabalho produtivo e o trabalho reprodutivo. Diante disso, o homem se encarrega do trabalho produtivo, ou seja, trabalho remunerado, enquanto à mulher é designado o trabalho reprodutivo, isto é, o trabalho não remunerado. Logo, fica entendido que o trabalho de homem vale mais que o trabalho de mulher (KERGOAT, 2009). Nesse sentido:

As primeiras pesquisas sobre uso do termo datam do início do século XX, na Europa e nos Estados Unidos, e tinham como objetivo realizar estudos demográficos e industriais sobre populações urbanas e rurais, assim como estudos psicológicos sobre as atividades de lazer das pessoas desempregadas. É a partir dos anos 1970 que as pesquisas de

uso do tempo passam a ser utilizadas com mais frequência do trabalho doméstico não remunerado. (BARAJAS; PAZ, 2016, p. 23).

Assim, a Convenção para eliminar todas as formas de Discriminação contra a mulher, Cedaw³, traz recomendações para quantificar o trabalho não remunerado, majoritariamente realizado por mulheres e meninas. Desse modo, o Cedaw (1991) aponta que esse trabalho não remunerado se caracteriza como exploração das mulheres. Pesquisas que quantificam o tempo dedicado ao trabalho na perspectiva de gênero são recentes e trazem informações importantes para embasar a luta das mulheres em busca de igualdade.

Destaca-se que o trabalho de cuidar, como sendo um trabalho social, deve ser distribuído igualmente entre homens e mulheres. No quadro a seguir está exposta a pesquisa realizada na América Latina sobre o uso do tempo em horas diárias e semanais dedicadas ao trabalho total:

		População ocupada						População não ocupada	
Países e último ano disponível	Horas semanais	Média de horas dedicadas ao trabalho total (remunerado e não remunerado)		Média de horas dedicadas ao trabalho remunerado		Média de horas dedicadas ao trabalho não remunerado		Média de horas dedicadas ao trabalho total (remunerado e não remunerado)	
		Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
Brasil	2011	53,8	46,8	33,8	41,8	20,1	5	29,5	13,5

³ (CEDAW, da sigla em inglês) é um tratado internacional de 1979 (em vigor desde 1981), que integra o sistema normativo global das Nações Unidas.

Colômbia	2011	61	55	38	49	23	6	35	12
Costa Rica	2011	55	56	37	52	18	4	30	10
Equador	2011	57	49	31	41	27	8	30	8
México	2009	79,5	63,3	39,5	47,8	40,0	15,5	45,3	15,2
Panamá	2011	67,4	58,3	38,3	45,1	29,1	13,2	-	-
Peru	2010	70	62	33	47	33	15	40	11
Uruguai	2007	79	56	38	40	41	16	41	15

Horas diárias									
Chile	2 0 0 9	8,3	7,6	5,2	6,4	3,1	1,2	5,2	2,4
Guatemala	2 0 1 1	9,9	8,5	4,6	7,2	5,3	1,2	8,3	3,3
Honduras	2 0 0 9	10	9	7	9	3	1	5	2
Fonte: Cepal Disponível em < http://migre.me/qTcKm >. Acesso em: out.2013.									

(BARAJAS, 2016, p. 37).

Com base nos dados apresentados, é possível observar as diferenças e o excesso de carga de trabalho das mulheres impactando negativamente em sua saúde, de forma ainda mais expressiva para mulheres em situação de pobreza.

Essas situações, relacionadas à falta de reconhecimento do trabalho não remunerado, doméstico e de cuidados, assim como à sua sobrecarga no caso das mulheres, não afetam apenas, negativamente, o desenvolvimento dos países; supões, também, a violação de uma quantidade significativa de direitos: o direito a um trabalho digno e a oportunidades iguais aos dos homens; o direito à educação, o direito a serviços de saúde; à seguridade social e a participação, entre outros. (NAÇÕES UNIDAS *apud* BARAJAS, 2016, p. 39).

Conquistar a equidade econômica das mulheres é um ponto fundamental para que exista igualdade de gênero. “Esse empoderamento só pode ser obtido se for resolvido o problema da carga horaria de trabalho não remunerado que recai, de forma quase exclusiva, sobre as mulheres” (BARAJAS, 2016, p. 40), ficando comprometido seu desenvolvimento.

MULHER E SUAS FORMAS DE ENFRENTAMENTO EM DIFERENTES CLASSES SOCIAIS

Para compreendermos sobre a desigualdade a qual a mulher está submetida, é necessário incluir o homem no debate. Para Itaboraí (2016), é importante observar o trabalho doméstico, qual é o tempo investido por homens e mulheres adultos nessa atividade. Além disso, também é importante analisar o cuidado com as crianças pequenas e o seu acesso à pré-escola, pois “O trabalho doméstico e de cuidados, não remunerado, é uma das áreas na qual se observa com mais clareza essa desigualdade” (BARAJAS, 2016, p. 21).

Importante, ainda, é frisar a forma de transmissão para as gerações, isto é, de qual forma se dá a socialização das crianças frente ao uso do tempo ao realizar suas tarefas. Ainda que, na atualidade, mulheres gradualmente buscam se qualificar em atividades anteriormente de domínio masculino,

[...] atividades tipicamente femininas seguem desvalorizadas e os homens perdem dinheiro e sofrem desaprovação cultural se atravessarem as fronteiras e assumirem atividades femininas. Dessa forma, a mudança nas relações de gênero é uma estrada de mão única, em que apenas as mulheres mudam (ITABORAÍ, 2016, p. 103).

Para ilustrar, podemos apontar a cultura das famílias, a qual, na primeira infância, o pai concorda em oferecer à sua filha o carrinho ou a bola, porém, não admite que seu filho possa brincar com a boneca ou joguinho de cozinha. Na vida adulta é possível observar que “mulheres experimentam comportamentos antes tipicamente masculinos, mas menos frequentemente ocorre o contrário” (ITABORAÍ, 2016, p. 103).

Oportunidades de educação e de trabalho nem sempre são uma opção para a mulher quando concorre com seu tempo dedicado à vida familiar. Por outro lado, é difícil observar o homem deixar de assistir a aulas ou faltar o trabalho para atender alguma atividade no âmbito privado.

O desequilíbrio na divisão das responsabilidades do lar, por exemplo, repercute diretamente nas possibilidades, para as mulheres, de ter acesso a empregos no setor formal da economia, decorrendo disso que se vejam limitadas no tocante às prestações de seguridade social, que sejam empregadas em setores econômicos de baixa remuneração e tenham menos tempo para receber uma educação formal, entre outros.

Este último aspecto é especialmente grave no caso das meninas. (BARAJAS, 2016, p. 21).

É comum que mulheres, sendo arrimo de família, encontrem dificuldades para permanecer no emprego, pois muitas vezes precisam desistir da vaga conquistada por não terem com quem deixar seus filhos pequenos, o que compromete o sustento da família.

Ao longo da vida, consolida-se uma cultura em que a entrada da mulher na vida pública, sem uma prévia negociação sobre a divisão das responsabilidades da vida privada, configura-se, segundo a autora, como uma armadilha. Ela defende que o cuidado, especialmente com crianças, deveria ser tratado como um bem público. No entanto, apesar de todas as pessoas serem dependentes em algum momento da vida, essa dependência é geralmente vista como um desvio ou um problema privado, que, por estar no âmbito do privado, acaba sendo atribuído exclusivamente às mulheres (ITABORAÍ, 2016, p. 104).

Na atualidade, a vida pública está acessível para homens e mulheres, no entanto, a vida privada é centralizada na mulher. Itaboraí (2016) considera, especialmente no que se refere ao uso do tempo e na divisão do trabalho doméstico, “a baixa participação masculina nas tarefas domésticas aumenta o tempo total de trabalho das mulheres” (ITABORAÍ, 2016, p. 105), assim:

[...] a distribuição desigual do trabalho doméstico não remunerado não só reflete as relações de poder entre mulheres e homens, mas também as determina, sempre que relega as mulheres à esfera do lar - perpetuando, desta forma, a distribuição desigual desse trabalho, assim como os papéis e estereótipos de gênero que, historicamente, as impediram de se desenvolver fora da esfera privada. (NAÇÕES UNIDAS *apud* BARAJAS, 2016, p. 21).

Ainda que haja participação do homem nas atividades domésticas, esta nem sempre contempla o cuidar, seja da criança, do idoso ou da pessoa com enfermidade, além disso, o planejamento das atividades é transferido exclusivamente à mulher. Temos, então, a “naturalização do trabalho doméstico como responsabilidade feminina” (MONTAÑO *apud* ITABORAÍ, 2016, p. 105).

Assim, o gerenciamento das atividades domésticas se torna uma tarefa invisível a partir da qual apenas a mulher tem o superpoder de realizar. Então, ainda que o homem execute parte da atividade doméstica, esta normalmente precisa ser delegada por quem planeja sua execução, esse planejamento requer habilidade mental gerando desgaste. A cartunista francesa Emma ficou famosa em 2017 em sua *charge mentale fallait demander* (era só pedir) por conseguir ilustrar o desgaste emocional da mulher ao mostrar o homem dizendo “mais era só me pedir que eu teria ajudado” (BECHARA, 2018).

As diferenças são ainda mais acentuadas ao observarmos pela óptica das classes sociais. O trabalho não remunerado, ou trabalho reprodutivo, sofre variações de acordo com a classe social a qual a família está inserida, assim, as mulheres de classe média ou da burguesia podem optar em transferir o que lhe é culturalmente atribuído a mulheres das classes sociais mais pobres, surge aí o subemprego de diarista, empregada doméstica, babá e outros.

Para mulheres mais abastadas, a possibilidade de transferir o trabalho reprodutivo para outras mulheres faz com que lhes sobrem tempo para cuidados pessoais, lazer, desenvolvimento educacional, descanso e, conseqüentemente, mais qualidade de vida. Assim, Itaboraí (2016, p. 105) ressalta a importância do olhar também com recorte social:

Tanto o tempo é uma medida de desigualdade social que os diferenciais de bem-estar resultantes da presença ou não de tempo livre levou à noção de privação do tempo que vem sendo usada para ampliar a compreensão da pobreza. [...] ademais, um maior número de crianças ou falta de infraestrutura (água encanada, transporte público etc.) causam pobreza de tempo, sendo as mulheres, sobretudo as casadas, as mais privadas de atividades de lazer ou descanso.

Portanto, é importante observar o contexto social o qual está inserida, a mulher pobre enfrenta a escassez de recursos básicos quando exerce atividade remunerada, normalmente no subemprego, dificultando ainda mais o alcance em melhorias da qualidade de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres conquistaram seu espaço no mercado de trabalho inicialmente "imitando" o modelo masculino, porém, a medida em que foram surgindo questões de exclusividade feminina, pleitearam, também, lutas por direitos de reparação. Conforme os fenômenos ganharam um nome, passaram a ter visibilidade, como por exemplo a licença maternidade, Lei Maria da Penha, Lei do feminicídio entre outras. Ao conquistarem e reconhecerem seu espaço, essas lutas abrem portas para que outras mulheres possam trilhar caminhos que as aproximam da igualdade de direitos e deveres.

Na atualidade, há quem julgue ser desnecessária a luta feminina por direitos iguais, que as mulheres já estão vivendo com igualdade e com os mesmos privilégios que os homens ou replicam a premissa de que permanecer em situação de violência doméstica é uma escolha. Ao observar e comparar a rotina diária ou semanal de uma mulher com a rotina de um homem, que coabitam no mesmo lar, por exemplo, o tempo dedicado às atividades domésticas, ainda que haja o discurso de consciência de ambos sobre dividir a responsabilidade com essas atividades domésticas, continua sobre a mulher, especialmente o planejamento.

O caminho para chegarmos à igualdade de direitos para homens e mulheres pode ser pensado na divisão do cuidar e das atividades domésticas, a partir da qual homens cumpram com seu dever de morador de um ambiente e com seu dever em cuidar de uma criança, um idoso ou de uma pessoa enferma, de modo que essas tarefas não sejam vistas como atribuições exclusivamente femininas. Dado esse equilíbrio, é possível pensar em mais tempo disponível para que a mulher possa se dedicar ao seu desenvolvimento.

Além disso, a difusão de pequenas mudanças nos hábitos domésticos poderia trazer grandes resultados na sociedade, tais como oferecer brinquedos para as crianças sem separar o que é de menino ou de menina a fim de que todos os brinquedos possam apenas ser considerados "brinquedo de criança" sem distinção por sexo.

Assim, podemos concluir que existem na sociedade impactos negativos para a mulher no que diz respeito ao seu desenvolvimento educacional e profissional. Um futuro desejável, colhendo frutos de pequenas mudanças, seria, por exemplo, haver homens aptos a cuidar de seu bebê ao chegar seu tempo de paternidade ou mulheres com habilidades no trânsito, ambos por terem tido contato com bonecas ou carrinhos livremente e sem julgamentos na infância.

REFERÊNCIAS

BARAJAS, Maria de la Paz López. Avanços na América Latina na medição e valoração do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres. In: ARAÚJO, Clara; BARAJAS, Maria de La Paz López; FONTOURA, Natália *et al.* **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

BECHARA, Marcia. **Sucesso mundial, cartunista francesa lança discussão sobre “peso invisível” da logística doméstica**. Publicado em: 07/02/2018. Disponível em: <<https://www.rfi.fr/br/franca/20180207-sucesso-mundial-cartunista-francesa-lanca-discussao-sobre-peso-invisivel-da-logistic>> Acesso em: 03 jan. 2023.

FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam Nobre. **A produção do viver Ensaios de economia feminista**. São Paulo: SOF, 2003.

ITABORAÍ, Nathalia Rei. Temporalidades Plurais: Desigualdades de Gênero de classe nos usos do tempo das famílias brasileiras. In: ARAÚJO, Clara; BARAJAS, Maria de La Paz López; FONTOURA, Natália *et al.* **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

KERGOAT, Danièle. “Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo”. In: HIRATA, H. et al (orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

OLIVEIRA, Olga Maria Bosh Aguiar de. **Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero: o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ROSEMBERG, Martha. O Produtivo do Trabalho reprodutivo. In: FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam Nobre. **A produção do viver Ensaios de economia Feminista**. São Paulo: SOF, 2003.